

## **PORTARIA Nº 2.929, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003.**

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, bem como o art. 13 da referida Lei, resolve:

**Art. 1º** É facultado ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior FIES realizar, em novembro, a recompra de certificados prevista no art. 13, da Lei nº 10.260/2001, desde que atendidas, por parte das instituições de ensino superior, as condições estabelecidas no art. 12 da referida Lei.

**Art. 2º** O agente operador do FIES, Caixa Econômica Federal, fará prévia e conclusiva análise da viabilidade financeira da recompra.

**Art. 3º** Verificada a viabilidade do processo de recompra pelo agente operador, o valor financeiro a ser utilizado será proveniente dos concursos de prognósticos e se dará conforme a seguinte ordem de prioridades de repasse:

- I - ao Programa de Crédito Educativo - PCE;
- II - ao PCE para pagamento de seguro;
- III - ao PCE para pagamento de taxa de administração;
- IV - ao PCE para o pagamento de processamento de dados;
- V - ao FIES para pagamento às IES;
- VI - ao FIES para pagamento da taxa de administração do agente financeiro;
- VII - ao FIES para pagamento do agente operador;
- VIII - à recompra.

**Art. 4º** Os procedimentos da operação, efetuados pelo agente operador, deverão ser realizados de forma a recomprar os Certificados Financeiros do Tesouro, série E (CFT-E), repassando-os no mesmo dia às mantenedoras.

§ 1º O valor total da recompra não será superior ao valor do repasse total às IES no mês de novembro.

§ 2º Caso o valor de recompra solicitado pelas IES seja superior ao repasse total de novembro, será feita a recompra de uma proporção dos certificados solicitados até o limite do referido repasse.

**Art. 5º** Levar-se-á em conta a proporcionalidade estabelecida entre a demanda caracterizada junto ao agente operador e os recursos disponíveis quando da realização do procedimento.

**Art. 6º** Revoga-se a Portaria nº 1.358, de 9 de maio de 2002.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTOVAM BUARQUE**